



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
29 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de julho de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Municipal, nos itens 51 a 55 de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Prefeitura Municipal de Sorocaba terá como defensor o advogado Maurício Silva de Ávila, que dividirá o tempo de defesa com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
o advogado Rafael Delgado Chiaradia, este representando o Prefeito Rodrigo Maganhato, ambas as sustentações orais ocorrendo remotamente, via plataforma Teams.

Já nos itens 56 a 58, igualmente de relatoria do Dr. Dimas e também por videoconferência, José Tadeu Jorge, Secretário Municipal e Presidente da Fumec – Fundação Municipal para a Educação Comunitária, terá como defensora a advogada Andréa Cristine Faria Frigo.

Por fim, no item 97 de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Taboão da Serra, Dr. Augusto Miranda Lewin, sustentará oralmente defendendo a gestão da Edilidade no que toca às contas do exercício de 2023, encerrando assim as sustentações orais previstas para a sessão de hoje desta Colenda Primeira Câmara Senhor Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-000847.989.25-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

02 TC-001100.989.25-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 6/24, de 27/12/24, e do Termo Aditivo nº 1/25, de 31/12/24, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com interveniência da Fundação
de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Público Concessor que encaminhe tempestivamente os documentos relativos aos Termos Aditivos, Modificativos ou Complementares, Distratos e Rescisões, pertinentes a Ajustes em trâmite nesta E. Corte de Contas, em conformidade com as determinações contidas nas Instruções vigentes.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

03 TC-006029.989.17-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços e pessoal e reflexos – equipe multiprofissional).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 21/12/16. Valor – R\$10.260.000,00.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
regularidade do Convênio nº 655/2016, firmado em 21/12/16 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, e Fundação Espírita Américo Bairral.

Recomendou, outrossim, aos Interessados que as celebrações de novos Convênios sejam precedidas de levantamentos de custos mais bem esmiuçados, cotejando-se, também, os valores demandados e as atividades abrangidas nos Ajustes, observando-se o posicionamento sedimentado pelo. E Plenário por ocasião do julgamento do TC-004678.989.21-1.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas dos Exercícios de 2018 a 2020.

04 TC-021427.989.20-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e alta complexidades, que atendam às necessidades e demandas da população, mediante a transferência de recursos destinados às despesas de apoio financeiro geral (custeio) - Santas Casas SUSTentáveis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Benedito Carlos Rocha Westin (Diretor Técnico Estadual) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 31/01/20. Valor – R\$14.245.823,99.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
regularidade do Convênio nº 330/2020, de 31/01/20, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.

Recomendou, outrossim, aos Interessados que as celebrações de novos Convênios sejam precedidas de levantamentos de custos mais bem esmiuçados, cotejando-se, também, os valores demandados e as atividades abrangidas nos Ajustes, observando-se o posicionamento sedimentado pelo E. Plenário por ocasião do julgamento do TC-004678.989.21-1.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas dos Exercícios de 2020 a 2023.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-005142.989.21-9

Representante: Renata Cristina dos Santos Novaes – Munícipe de Carapicuíba.

Representada: Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no processo de concessão de vagas para hemodiálise no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-014036.989.21-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho", de Carapicuíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$21.415.302,81.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/PE nº 45.286), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Marina Macário Andrade (OAB/SP nº 390.328), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073) e Claudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas do Exercício de 2020 no importe de R\$ 16.482.439,16, decorrente do Contrato de Gestão nº 2020/43104, firmado em 4/11/20 entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde, e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, dando quitação aos Responsáveis.

Determinou, outrossim, o arquivamento da Representação tratada no TC-005142.989.21-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recomendou, ainda, à margem da decisão, à Entidade Gerenciada que dê cumprimento ao limite da despesa com pessoal previsto em contrato, preencha corretamente o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (DIRD) e formalize o Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis.

Recomendou, também, à Secretaria da Saúde que disponibilize as manifestações do Controle Interno.

Por fim, acrescentou que o saldo, no montante de R\$ 4.932.863,65, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

07 TC-001956.989.25-5

Conveniente: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual), Silvio Vasconcellos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$39.006.452,55.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2023 a título do Convênio s/nº, de 30/11/20, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, à época Secretaria de Estado da Habitação, e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Estado de São Paulo - CDHU, no montante de R\$ 33.128.421,60, quitando os Responsáveis.

Excetuem-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria que será tratada em Processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-025154.989.24-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos beneficiários titulares, seus dependentes legais e agregados.

Responsáveis: Péricles Coutinho (Superintendente) e Camilo Cogo Cavalcanti (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

09 TC-006586.989.25-3 (ref. TC-021324.989.22-7)

Embargante: Fundação Padre Albino.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino, objetivando o custeio de material de consumo e a prestação de serviços referentes ao Programa Mais Santas Casas, no valor de R\$23.656.406,64.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004), Hugo Marin Fumagali (OAB/SP nº 390.238) e Ryan César Martins Firmino (OAB/SP nº 525.168).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação Padre Albino, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

10 TC-015753.989.24-3 (ref. TC-024694.989.21-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização, gestão e execução das atividades de serviço de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Renato Falcão Dantas (Diretor-Presidente da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/07/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos atos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

11 TC-002033.989.22-9

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Ernesto Mascellani Neto (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, relativas ao exercício de 2022, conferindo quitação ao Responsável, Senhor Ernesto Mascellani Neto, conforme o previsto no artigo 35 da referida Lei, com as recomendações discriminadas no votos do Relator, inserido aos autos.

Por fim, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento do feito.

12 TC-014109.989.22-8

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: AMAB – Associação Museu Afro Brasil.

Entidade Gerenciada: Museu Afro Brasil.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu Afro Brasil.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Sandra Mara Salles (Diretora-Executiva da AMAB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/06/22.

Advogados: Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 9/2022, derivado do Contrato de Gestão celebrado entre Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, vinculado à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e Associação Museu Afro Brasil – AMAB.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

13 TC-000911.989.23-4

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros construção do viaduto estaiado 'Lucas Nogueira Garcez'.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Orlando Morando Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 22/11/22. Valor – R\$94.149.634,77.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos das disposições contidas no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 103252/2022, celebrado entre a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais - Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, bem como o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

14 TC-012584.989.22-2

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referente ao Projeto Guri (Capital e Grande São Paulo).

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/05/22.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabriilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 6º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2017, subscrito entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

15 TC-022056.989.24-7

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Responsáveis: Vinícius Renê Lummertz Silva (Secretário Estadual), Antonio Vaz Serralha (Diretor Estadual) e Amauri Sodré da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.334.283,79.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da comprovação dos gastos no importe de R\$ 4.343.326,69 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), referente ao numerário confiado pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur à Prefeitura de Bragança Paulista, no exercício de 2021, com reflexa quitação dos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

16 TC-016333.989.24-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Arealva.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de ações de saúde (custeio).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Elson Banuth Barreto (Prefeito) e Paulo Sérgio de Barros Prado (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Chamamento Público (artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 02/02/24. Valor – R\$2.838.000,00.

Advogados: Enrique Santos Pandolfelli (OAB/SP nº 332.605), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Colaboração nº 003/2024, assinado em 02/02/24.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas do Exercício de 2024 ainda não apreciada, TC-21877.989.24-4, oportunidade na qual será verificada a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-019479.989.21-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural e Educacional Âncora de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Rogério Silva Nascimento (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Colaboração de 21/05/21. Valor – R\$7.377.355,20.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e Fabiane Picelo (OAB/SP nº 491.257).

Fiscalização atual: GDF-1.

18 TC-019599.989.22-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural e Educacional Âncora de Guarulhos.

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Rogério Silva Nascimento (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Cássio Telles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e Fabiane Picelo (OAB/SP nº 491.257).

Fiscalização atual: GDF-1.

19 TC-000219.989.23-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural e Educacional Âncora de Guarulhos.

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/12/22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e Fabiane Picelo (OAB/SP nº 491.257).

Fiscalização atual: GDF-1.

20 TC-012021.989.23-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural e Educacional Âncora de Guarulhos.

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação.

Responsável: Fabiana Aparecida Costa (Subsecretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/02/22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e Fabiane Picelo (OAB/SP nº 491.257).

Fiscalização atual: GDF-1.

21 TC-000929.989.24-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural e Educacional Âncora de Guarulhos.

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Eduardo Santos Carreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e Fabiane Picelo (OAB/SP nº 491.257).

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

22 TC-018638.989.24-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural e Educacional Âncora de Guarulhos.

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29/08/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e Fabiane Picelo (OAB/SP nº 491.257).

Fiscalização atual: GDF-1.

23 TC-019593.989.24-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural e Educacional Âncora de Guarulhos.

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e Fabiane Picelo (OAB/SP nº 491.257).

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa do Chamamento Público, do Termo de Colaboração nº 624/2021-SESE-RPP, de 21/05/21, e dos decorrentes Termos Aditivos nº 1, de 13/09/22, nº 2, de 15/01/24, dos Termos de Apostilamento nº 1, de 16/02/22, nº 2, de 21/12/22, nº 3, de 29/08/24, e do Termo de Retirratificação ao Termo Aditivo nº 2, de 07/02/24, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Cultural e Educacional Âncora de Guarulhos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relacionados à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-018678.989.21-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização da Sociedade Civil: Cáritas Diocesana de Campo Limpo – CDCL – Cáritas Santa Terezinha.

Objeto: Desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fernando Fernandes Filho (Prefeito) e Eusébio Francisco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Colaboração de 30/12/20. Valor – R\$3.796.257,51.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Clélia Moraes de Lima (OAB/SP nº 274.820), Jesus de Faria Cota (OAB/SP nº 275.606) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

25 TC-007310.989.22-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização da Sociedade Civil: Cáritas Diocesana de Campo Limpo – CDCL – Cáritas Santa Terezinha.

Objeto: Desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eusébio Francisco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/21.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Clélia Moraes de Lima (OAB/SP nº 274.820), Jesus de Faria Cota (OAB/SP nº 275.606) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

26 TC-007755.989.24-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização da Sociedade Civil: Cáritas Diocesana de Campo Limpo – CDCL – Cáritas Santa Terezinha.

Objeto: Desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eusébio Francisco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Clélia Moraes de Lima (OAB/SP nº 274.820), Jesus de Faria Cota (OAB/SP nº 275.606) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

27 TC-007757.989.24-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização da Sociedade Civil: Cáritas Diocesana de Campo Limpo – CDCL – Cáritas Santa Terezinha.

Objeto: Desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eusébio Francisco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/23.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Clélia Moraes de Lima (OAB/SP nº 274.820), Jesus de Faria Cota (OAB/SP nº 275.606) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

28 TC-009088.989.24-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização da Sociedade Civil: Cáritas Diocesana de Campo Limpo – CDCL – Cáritas Santa Terezinha.

Objeto: Desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eusébio Francisco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/01/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Clélia Moraes de Lima (OAB/SP nº 274.820), Jesus de Faria Cota (OAB/SP nº 275.606) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Colaboração nº 30.056/20, assinado em 30/12/20, e dos decorrentes Termos Aditivos, de nºs 1 a 4, firmados respectivamente em 28/12/21, 16/12/22, 28/02/23 e 04/01/24.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas dos exercícios de 2022 e 2023 ainda não apreciadas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

29 TC-006837.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Vestisul Indústria e Comércio Eireli.

Objeto: Aquisição de kits de uniforme escolar.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Lucilene Marques da Fonseca Cardoso, Dejalmer Wellington Souza e Silva (Secretários Municipais), Andréa Cristina Ribeiro (Gestora do Contrato) e Wagner de Oliveira Lopes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Execução relativa ao Contrato nº 11/2023, havido em 24/2/23 entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa Vestisul Indústria e Comércio Eireli,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
acionando, por conseguinte, o quanto previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Carapicuíba informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Determinou, por fim, seja dada ciência, por Ofício, ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

30 TC-020752.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$93.580.701,30.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerou que o Prefeito Alberto Mourão, por se constituir na autoridade máxima do Município, figura como responsável pelos atos impugnados, bem como, também atribuiu responsabilidade ao Gestor Alberto Suckow Nogueira, visto que, além de subscrever o Ajuste Principal, era o Secretário da Saúde à época, compartilhando responsabilidades junto com o governante na condução de políticas públicas.

No mérito, a E. Câmara decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas relativa à importância de R\$ 93.691.662,49, acionando, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, em decorrência do julgamento, pela condenação da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina a restituir ao erário municipal os valores correspondentes a despesas apropriadas mediante rateio e realizadas em abril/2019 (R\$ 575.000,00), agosto/2019 (R\$ 580.000,00) e outubro/2019 (R\$ 580.000,00), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Por fim, nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, desde logo autorizou eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

31 TC-004692.989.23-9

Câmara Municipal: Catiguá.

Exercício: 2023.

Presidente: Edinaldo Oliveira Barreto.

Advogado: Fernando Antonio Miotto (OAB/SP nº 189.552).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Catiguá, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal, dando quitação ao Responsável Edinaldo Oliveira Barreto, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, a expedição ao atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-004697.989.24-2

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2024.

Presidente: Antônio Ângelo Caprio.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável Antônio Ângelo Caprio, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, a expedição, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, ao atual Chefe do Legislativo.

33 TC-004690.989.24-9

Câmara Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2024.

Presidente: Jadson Júnior Santana Barbosa.

Advogada: Aline Chini (OAB/SP nº 364.903).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Pontalinda, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável Jadson Júnior Santana Barbosa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, que a Câmara Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

34 TC-005085.989.23-4

Câmara Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2023.

Presidente: João Marcos Bazani.

Advogado: José Eduardo Alves Barbosa (OAB/SP nº 159.175).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável João Marcos Bazani, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, a expedição, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, ao atual Chefe do Legislativo.

35 TC-004002.989.20-0

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2020.

Presidente: Archeson Pedroza Teixeira.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marco Antonio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com embasamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso VI, da aludida lei, pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Archeson Pedroza Teixeira, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser executada por meio de Expediente Próprio, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, a inscrever o débito na dívida ativa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com recomendações, discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao D. Ministério Público Estadual, com cópia dos autos, para ciência e eventuais providências que entender cabíveis em relação aos apontamentos constantes do item B.5.1.1 (Gratificação de escolaridade já exigida para provimento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

36 TC-008717.989.22-2 (ref. TC-005038.989.16-6)

Embargante: Francisco Marcelo de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Mauá e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, a decisão exarada.

37 TC-011673.989.24-0 (ref. TC-003066.989.21-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – Uchoa Prev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – Uchoa Prev, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Maria Aparecida da Silva Lourenci (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – Uchoaprev, relativas ao exercício de 2021, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, e quitando a responsável por sua gestão, a Senhora Maria Aparecida da Silva Lourenci (Diretora Executiva à época), nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Por fim, à margem do Voto, determinou à Origem o adequado preenchimento do Demonstrativo de Contribuições ao Regime Geral de Previdência.

38 TC-007779.989.25-0 (ref. TC-001986.989.22-6)

Recorrente: Fundação Educacional Guaçuana – FEG.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Ruben Coimbra Novaes e José Silvestre Chantres Galdão (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 481.759), José Carlos Brunelli, (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Mauricio Conceição (OAB/SP nº 111.571), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Educacional Guaçuana e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, das razões de decidir, a questão da falha atinente à atuação do Controle Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-009705.989.22-6 (ref. TC-010100.989.18-5, TC-009423.989.18-5 e TC-009755.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – GIDEP, objetivando a prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas, no valor de R\$1.200.000,00.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi e Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24/03/22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

40 TC-010506.989.22-7 (ref. TC-010100.989.18-5, TC-009423.989.18-5 e TC-009755.989.19-1)

Recorrente: Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – GIDEP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Gestão Inteligente de Devedores Públicos Ltda. – GIDEP, objetivando a prestação de serviços de sistema inteligente para gestão integrada de dívidas, no valor de R\$1.200.000,00.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi e Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24/03/22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a declaração de irregularidade da matéria, afastando-se, todavia, da decisão recorrida as partes correspondentes à falta de previsão editalícia autorizadora do envio de propostas por meio postal e à ausência de reprodução, no corpo do edital, do contido no artigo 32 da Lei 8.666/1993.

41 TC-000191/019/18

Recorrente: Beneficência Portuguesa de Amparo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Amparo à Beneficência Portuguesa de Amparo.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Fernando Gabriel Cazotto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$379.647,72.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Paulo Alexandre Cassiano (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 313.366), Cristiene Valverde (OAB/SP nº 420.183), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo Cezar Pavesi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/07/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Beneficência Portuguesa de Amparo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Considerando, no entanto, a essencialidade dos serviços do hospital e o impacto que a devolução do valor atualizado, com certeza, trará ao atendimento à sociedade local, autorizou que se estabeleça eventual parcelamento, a critério da Municipalidade.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-014883.989.24-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/08/19. Valor – R\$2.077.972,90.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

43 TC-016354.989.24-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsáveis: José Antônio Antoszczem e Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

44 TC-016355.989.24-5

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/06/20.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

45 TC-016356.989.24-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/20.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

46 TC-016357.989.24-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/20.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

47 TC-016359.989.24-1

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

48 TC-016361.989.24-7

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/21.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

49 TC-016362.989.24-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/22.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

50 TC-016364.989.24-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Contratada: Vagner Borges Dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 22/02/23.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 014/2019, decorrente Contrato nº 011/2019, Termos de Aditamento e Execução Contratual, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu, também, conhecer do Termo de Rescisão Unilateral.

Decidiu, outrossim, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto, aplicar multa ao responsável pela entidade contratante, Sr. Jefferson Luiz Martins, Presidente do Consórcio, e ao responsável pela homologação do certame, assinatura do contrato, assinatura dos aditivos e ordenador de despesa, Sr. José Antônio Antoszczem, Diretor Superintendente, no valor de 500 (quinhentas) Ufesp, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, uma vez que não conduziram o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção do orçamento prévio, a possibilidade de aferição da exequibilidade do contrato, a adequada execução e gestão do ajuste e ao pagamento irregular à contratada em prejuízo ao erário.

Decidiu, igualmente, aplicar multa no valor correspondente a 2.000 (duas mil) Ufesp, à empresa Vagner Borges Dias ME., considerando o descumprimento de deveres contratuais, o descumprimento de direitos trabalhistas com perspectiva de dano ao erário, por descumprimento dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
preceitos legais mencionados na fundamentação e pelo recebimento de valor indevido com lesão ao patrimônio público, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. José Antônio Antoszczem, Diretor Superintendente e ordenador de despesa, e a empresa Vagner Borges Dias ME., solidariamente, a realizarem a devolução ao erário do valor de R\$ 21.384,26 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), relativos aos valores pagos a maior para a Contratada, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Decidiu, ademais, considerando os fatos destacados nos autos e seus desdobramentos à Administração Pública, submeter ao Tribunal Pleno a declaração de idoneidade da empresa Contratada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 108 da LC n. 709/1993, pois, no caso, nota-se que as irregularidades relacionadas nos autos, não devidamente justificadas, deixaram clara a ocorrência de dano ao erário e evidenciaram falhas na execução contratual que requisitam a imposição da medida sancionadora.

Registrou, ademais, que caberá ao Presidente desta Câmara a formação de incidente processual para submissão da declaração de inidoneidade, ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 33, inciso IV, 48, inciso I, e 53, parágrafo único, item 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, outrossim, que o atual Presidente do Consórcio informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à presente decisão, inclusive quanto à eventual reparação da entidade.

Consignou, também, que, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Cartório deverá adotar as medidas para cobrança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, nos termos dos artigos 2º e 3º da Deliberação SEI nº 009059/2022-87, publicada em 03/12/2022, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público de Contas e ao órgão de representação jurídica do Município para proceder a persecução dos créditos decorrentes do indébito.

Em seguida, foram apregoados os Doutores Rafael Delgado Chiaradia e Maurício Silva de Ávila, advogados pelo Prefeito Municipal e pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, respectivamente, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 51 a 55. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

51 TC-014900.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 15/09/22. Valor – R\$6.185.739,36.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-016385.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Fernanda Aparecida Pereira da Silva (Chefe da Contratada) e Lindalva Faustino Frutuoso (Auxiliar Administrativo da Contratada).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-018470.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/22.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-018501.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/23.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-018553.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 18/04/24.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, os Doutores Rafael Delgado Chiaradia e Maurício Silva de Ávila, advogados pelo Prefeito Municipal e pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, respectivamente, produziram, cada um a seu tempo, sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, para a sustentação oral dos itens 56 a 58, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

56 TC-007937.989.23-4

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26/11/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-014168.989.24-2

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/24. Termo de Apostilamento de 23/04/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-019144.989.24-1

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão de 19 de agosto da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

59 TC-004785.989.23-7

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2023.

Presidente: Fabiana de Souza Pinheiro Santos.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de José Bonifácio, exeção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de José Bonifácio, para que tome



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo, a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

60 TC-004030.989.23-0

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2023.

Prefeita: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

61 TC-004129.989.23-2

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeita: Thaís Cristina Costa Moreira.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Michael Vinícius Domingues Torres (OAB/SP nº 364.566).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

62 TC-004201.989.23-3

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marco Antonio Ferreira.

Advogados: Jean Carlo Oliveira dos Reis Filho (OAB/SP nº 306.818), Rodrigo Diogo de Oliveira (OAB/SP nº 225.338) e Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Altair, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, ademais, o envio dos Relatórios das Fiscalizações Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) e VI (Medicamentos) ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde, respectivamente, para ciência das inconformidades detectadas nos respectivos setores.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

63 TC-004242.989.23-4

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Priscilla Fernanda Cobacho do Prado e Milton Luizon.

Períodos: (01/01/23 a 31/07/23, 07/11/23 a 31/12/23) e (01/08/23 a 06/11/23).

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084) e Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das unidades de saúde municipais.

64 TC-007143.989.25-9 (ref. TC-019344.989.24-9 e TC-000346.989.24-7)

Embargante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e de higiene pessoal, no valor de R\$1.845.937,18.

Responsável: Márcio Melo Gomes Cargo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/24 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregular a ata de registro de preços.

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Empresa S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

65 TC-008953.989.25-8 (ref. TC-011485.989.24-8, TC-016050.989.24-3 e TC-016052.989.24-1)

Embargantes: Bertech Sistemas e Serviços Eireli e Ivan Bertazzo Junior – Representante Legal da Bertech Sistemas e Serviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Bertech Sistemas e Serviços Eireli, objetivando o fornecimento de software para soluções em Gestão de Saúde Pública – Lotes 1, 2 e 3, no valor de R\$2.589.243,20.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25 que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE nº 16.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Empresa Bertech Sistemas e Serviços Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-003933.989.25-3 (ref. TC-014130.989.24-7)

Recorrente: Paulo Roberto Benedicto – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Roberto Benedicto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu Silva (OAB/SP nº 316.471), Caio Fernando Batista (OAB/SP nº 319.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

67 TC-003936.989.25-0 (ref. TC-014130.989.24-7)

Recorrente: Rita de Cássia Costa – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rita de Cássia Costa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu Silva (OAB/SP nº 316.471), Caio Fernando Batista (OAB/SP nº 319.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

68 TC-003937.989.25-9 (ref. TC-014130.989.24-7)

Recorrente: Maria Inês Leonel – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Inês Leonel, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu Silva (OAB/SP nº 316.471), Caio Fernando Batista (OAB/SP nº 319.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

69 TC-003938.989.25-8 (ref. TC-014130.989.24-7)

Recorrente: Marlene Lima Falcão – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marlene



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Lima Falcão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu Silva (OAB/SP nº 316.471), Caio Fernando Batista (OAB/SP nº 319.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

70 TC-003941.989.25-3 (ref. TC-014130.989.24-7)

Recorrente: Elessandra de Fátima Selpis Medeiros – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Elessandra de Fátima Selpis Medeiros, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu Silva (OAB/SP nº 316.471), Caio Fernando Batista (OAB/SP nº 319.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

71 TC-004224.989.25-1 (ref. TC-014130.989.24-7)

Recorrente: Célia Aparecida dos Santos – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Célia Aparecida dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu Silva (OAB/SP nº 316.471), Caio Fernando Batista (OAB/SP nº 319.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

72 TC-004455.989.25-1 (ref. TC-014130.989.24-7)

Recorrente: Marisa de Arruda – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisa de Arruda, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu Silva (OAB/SP nº 316.471), Caio Fernando Batista (OAB/SP nº 319.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

73 TC-004457.989.25-9 (ref. TC-014130.989.24-7)

Recorrente: Isabel Cristina Exposto Fernandes – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Isabel Cristina Exposto Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu Silva (OAB/SP nº 316.471), Caio Fernando Batista (OAB/SP nº 319.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

74 TC-004461.989.25-3 (ref. TC-014130.989.24-7)

Recorrente: Elizabeth Politi Bertoncini Ribeiro – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Elizabeth Politi Bertoncini Ribeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu Silva (OAB/SP nº 316.471), Caio Fernando Batista (OAB/SP nº 319.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

75 TC-023921.989.24-0 (ref. TC-014130.989.24-7)

Recorrente: José Aparecido de Faria – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Aparecido de Faria, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680), Guilherme Mereu Silva (OAB/SP nº 316.471), Caio Fernando Batista (OAB/SP nº 319.611), Mateus de Almeida Martin (OAB/SP nº 364.249), Newton Colenci Neto (OAB/SP nº 461.339), Marcino Trovão Junior (OAB/SP nº 329.611) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalteradas as dez Sentenças recorridas, relacionadas aos atos de aposentadorias de Jose Aparecido de Faria, Paulo Roberto Benedicto, Rita de Cassia Costa dos Santos, Maria Ines Leonel, Marlene Lima Falcão, Elessandra de Fátima Selpis Medeiros, Celia Aparecida dos Santos, Marisa de Arruda, Isabel Cristina Exposto Fernandes e Elizabeth Politi Bertoncini Ribeiro.

76 TC-016048.989.24-8 (ref. TC-002342.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Sales – IPREM Sales, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: José Aparecido de Oliveira e Lecy de Oliveira (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2022 do Instituto de Previdência Municipal de Sales (IPREM – Sales), com determinação para que passe a registrar, controlando separadamente, os recursos de aportes para amortização do déficit atuarial, em observância às normas vigentes, principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022.

77 TC-018761.989.24-3 (ref. TC-001078.989.22-5, TC-015208.989.21-0, TC-016384.989.21-6, TC-020213.989.20-5 e TC-020391.989.20-9)

Recorrente: Replan – Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM – Marília e Replan – Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para obras de interligação das redes coletoras e coletores tronco existentes aos emissários de esgoto executados com destino às ETEs Pombo e Barbosa na cidade de Marília, no valor de R\$3.417.040,50.

Responsável: André Luiz Ferioli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Marcelo José Forin (OAB/SP nº 128.810), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Replan Saneamento e Obras Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

78 TC-020473.989.23-4 (ref. TC-012131.989.19-6, TC-012440.989.19-2, TC-018936.989.19-3, TC-020400.989.21-6, TC-020463.989.22-8, TC-022751.989.20-3 e TC-019397.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Fibra Óptica Rio Preto Eireli, objetivando a prestação de serviços para implantação de sistema de videomonitoramento por câmeras IP, com software de inteligência (IVS), leitura de caracteres (OCR), reconhecimento de placas de veículos e manutenção do sistema implantado para atender às necessidades do Município, no valor de R\$1.250.000,00.

Responsáveis: Fernando Augusto Cunha (Prefeito), João Luiz Alves Ferreira e Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Iscilla Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.976), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Olímpia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

79 TC-023220.989.24-8 (ref. TC-002750.989.23-8)

Recorrentes: Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba – Ceriso – Iperó, Matheus Marum de Campos – Presidente do Ceriso e Péricles Gonçalves – Ex-Presidente do Ceriso.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba – Ceriso – Iperó, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Péricles Gonçalves e Matheus Marum de Campos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Q. e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Bruno Ferreira L. Bosco (OAB/SP nº 312.600), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle F. Cano (OAB/SP nº 35.147), Alzira Aparecida P. Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Márcia Siqueira D. Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Danillo Antonio de C. Nitrini (OAB/SP nº 254.974), Maria Eduarda L. Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena M. G. Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796), Anselmo F. de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli R. de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063), Renata Aparecida M. Teodoro (OAB/SP nº 262.745), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos X. de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza V. de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
80 TC-011647.989.23-5 (ref. TC-003011.989.19-1)

Recorrente: Fundação de Seguridade dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Seguridade dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Wilson Menna (Presidente) e Carolina Leite Barasnevicus (Presidente Substituta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Débora Daniela Barbosa Fagundes (OAB/SP nº 320.266) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-018815.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.

Contratada: Espaço Plantas e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de fornecimento, plantio e manutenção de espaços públicos, com fornecimento de mudas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 03/07/23. Valor – R\$17.473.804,60. Notas de Empenho de 11/07/23 e de 11/10/23. Valor – R\$299.997,72.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113), Melina Clemente Mollica (OAB/MG nº 217.536), Wagner Ramiro de Sales (OAB/MG nº 122.209), Ennio Guilhermino Neto (OAB/MG nº 202.485) e Guilherme Augusto Bessa (OAB/SP nº 366.484).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

82 TC-018919.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.

Contratada: Espaço Plantas e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de fornecimento, plantio e manutenção de espaços públicos, com fornecimento de mudas.

Responsáveis: Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito) e Devair Dias Parmagiani Júnior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113), Melina Clemente Mollica (OAB/MG nº 217.536), Wagner Ramiro de Sales (OAB/MG nº 122.209), Ennio Guilhermino Neto (OAB/MG nº 202.485) e Guilherme Augusto Bessa (OAB/SP nº 366.484).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pregão Eletrônico nº 78/2023, da Ata de Registro de Preços nº 76/2023, da execução dos serviços e da Nota de Empenho nº 4.100/2023, emitida pela Prefeitura Municipal de Serrana em favor da empresa Espaço Plantas e Serviços Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-012058.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/11/17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

84 TC-012059.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/09/18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

85 TC-012061.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/11/18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

86 TC-012062.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, a teor do disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela irregularidade dos aditivos nºs 3/2017, 4/2018, 5/2018 e 6/2019, subscritos entre Prefeitura de Barretos e Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-013869.989.24-4

Representante: Hermes Rocha Freitas – Auditor Fiscal Tributário Municipal.

Representada

: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e Aurílio Sérgio Costa Caiado (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Campinas, relacionadas à Contratação Direta nº 265/2023, que objetivou a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP nº 213.832), Fábio Pinto Nascimento (OAB/SP nº 309.787), Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458), Thainá Carvalho Felette (OAB/SP nº 408.439), Fabrício Vasconcelos Freire (OAB/SP nº 457.155), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-020391.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Aurílio Sérgio Costa Caiado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigos 74 e 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 06/12/23. Valor – R\$12.342.222,72.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP nº 213.832), Fábio Pinto Nascimento (OAB/SP nº 309.787), Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458), Thainá Carvalho Felette (OAB/SP nº 408.439), Fabrício Vasconcelos Freire (OAB/SP nº 457.155), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

89 TC-013226.989.23-4

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapeceira da Serra – AMS-IS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Central, Maternidade "Zoraide Eva das Dolres" e Pronto Socorro do Jacira.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, na Maternidade "Zoraide Eva das Dolres" e no Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente da AMS-IS) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/06/22. Valor – R\$29.444.986,92.

Advogados: Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/MG nº 154.600) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da LC nº 709/93, decidiu-se pela regularidade do Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeceirica da Serra - Saúde - IS e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, sem embargo da recomendação e determinação lançadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, transitada em julgado a decisão, nada mais havendo a ser providenciado, desde já autorizou o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-020451.989.24-8

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Livraria Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de coletâneas de livros físicos e digitais e acesso às plataformas educacionais desenvolvidas pela Somos Sistemas de Ensino S/A, Editora Pilatus S/A, MacMillan do Brasil Editora, para os alunos da FIEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Luiz Antônio Ribeiro (Superintendente) e Lilian da Silva Santos (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

91 TC-000884.989.25-2

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Livraria Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de coletâneas de livros físicos e digitais e acesso às plataformas educacionais desenvolvidas pela Somos Sistemas de Ensino S/A, Editora Pilatus S/A, MacMillan do Brasil Editora, para os alunos da FIEB.

Responsável: Luiz Antônio Ribeiro (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 04/12/24.

Advogados: Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315) e Erivelton Caldas de Oliveira (OAB/SP nº 315.873).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução e do Termo de Encerramento atinentes ao Contrato nº 33/2023, celebrado entre a Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB e a Livraria Educacional Ltda.

Determinou, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

92 TC-008660.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.

Entidade Gerenciada: Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal), Ana Paula do Nascimento (Gestora do Contrato) e Jeferson de Lima Cheriegate (Diretor-Geral da APTSJC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.220.310,34.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Aniele Beatriz Nogueira (OAB/SP nº 369.881), Leonardo Alcântara Mendanha (OAB/SP nº 479.768), Gabriele Letícia Ap. Moreira de Oliveira (OAB/SP nº 512.858) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolhendo preliminarmente o requerimento da Sra. Ana Paula Nascimento para a sua exclusão como parte no feito, decidiu-se, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela regularidade da prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 2.627.066,84 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conferindo quitação aos responsáveis exclusivamente no que toca a esse valor, bem como pela irregularidade da parcela de R\$ 748.541,02 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos), condenando a Beneficiária à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

93 TC-013563.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal), Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC), Liliene Gimenes de Souza (Supervisora da FUABC) e Estevam Ugolini de Oliveira (Coordenador da FUABC),

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$28.752.985,01.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas de 2021, decorrente do Contrato de Gestão nº 538/2015, subscrito entre Prefeitura de Santos e a Fundação do ABC - FUABC.

Por fim, dadas as particularidades que envolvem a matéria, considerando-se que houve prestação de serviços no período em perspectiva e ausentes indícios que apontem para aplicação da verba em finalidade diversa daquela pactuada, deixou de determinar recomposições ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

94 TC-024351.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretário Municipal), Maria Lúcia Neiva de Lima (Presidente do GPACI) e Carlos Camargo Costa (Presidente do Conselho de Administração do GPACI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$13.543.859,49.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, afastando preliminarmente do rol de responsáveis a ex-Secretária Municipal de Saúde, Senhora Kely Cristiane Schettini, decidiu-se, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade da Prestação de Contas alusiva ao montante repassado pela Prefeitura de Sorocaba ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, no exercício de 2020, com decorrente quitação dos responsáveis, sem embargo das advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

95 TC-004663.989.22-6

Câmara Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2022.

Presidente: Edison Donizete Marconato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações assinaladas no aludido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos, bem como de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

96 TC-004684.989.24-7

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2024.

Presidente: Anderson Junior Lourenço de Lima.

Advogada: Bruna Parizi Yoshimoto (OAB/SP nº 313.667).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Parisi, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Na sequência, foi apregoadado o Doutor Augusto Miranda Lewin, advogado, para a sustentação oral do item 97, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

97 TC-005247.989.23-9

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2023.

Presidente: André Luis Egydio.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195) e Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2023, conferindo quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes no aludido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

98 TC-004743.989.24-6

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Milton José Lauriano.

Advogado: Ivan Moizés Ilkiu (OAB/SP nº 346.849).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Pariquera-Açu, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem pela Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

99 TC-005175.989.23-5

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Eliseu Notário Alves.

Advogado: Rafael Ribeiro Silva (OAB/SP nº 330.535).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com a consequente quitação do Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, o acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual, com a finalidade de promover o controle de constitucionalidade do artigo 17-F da Lei Municipal nº 1.703/2002, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.328/2017, notadamente quanto à autorização para a liquidação das obrigações previdenciárias, após dois anos da constatação das pendências relativas ao pagamento dos encargos da espécie.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

100 TC-004589.989.23-5

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2023.

Prefeita: Suellen Silva Rosin.

Advogados: Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Juliane Rodrigues de Barros (OAB/SP nº 419.158) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Bauru, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

101 TC-001525.989.25-7 (ref. TC-002279.989.22-2)

Recorrente: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor-Presidente) e Adilson Buló Junior (Diretor-Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Silva Gonçalves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mário Vicente Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 138.841) e Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB/SP nº 225.600).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa. do Conselheiro, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Rafael Antonio Baldo

João Carlos Pietropaolo